	TO COOCH TO CLACK THE STATE OF
	110
or ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	000
S FIRMO	10000
IPIO REIS FIRM	1 - 1 - 1 - 1
por ALI	
italmente	1 1 1 1
inado dig	1-1-1
oi ass	
Este documento foi assina	
Este d	111111111111111111111111111111111111111

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
0

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº531/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11647/2019.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Planejamento Urbano IMPLURB
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Claudio Guenka (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1796/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas anual do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB, exercício 2018, sob responsabilidade do Sr. Claudio Guenka, Diretor-Presidente do Órgão, nos termos inciso II do §1º do art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal;

10.2. Determinar ao IMPLURB:

- **10.2.1.** que não sejam contratadas obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente com os recursos financeiros disponíveis;
- 10.2.2. evidenciar em notas explicativas, como forma de complemento às demonstrações contábeis, o motivo da variação relevante em cada conta constante no Balanço Patrimonial
- 10.2.3. Proceder à conciliação do inventário físico dos bens em conformidade com os registros contábeis, em homenagem ao princípio contábil da oportunidade e as devidas conciliações das depreciações acumuladas (Restrição 02);

	,
	3
	2
	į
	Ļ
	è
	1
	Ċ
	1
	į
o.	ì
Ξ	č
Ξ	۵
T.	ļ
Š	ż
2	5
正	Ĺ
8	Ļ
2	
5	÷
$\stackrel{\sim}{=}$	
LIPIO REIS FIRMO FILHO	
٨	
ō	
e	
ţ	,
ä	4
a	
į	
₽	
g	
na	i
assinado di	
ά	,
ē	
9	
ē	į
트	
documer	- //
ဗ	
te	-
ШS	
	Ĭ
	-
	,
	•

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº531/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- **10.2.4.** Observar o prazo de recolhimento das consignações de impostos.
- 10.2.5. Alertar a origem que eventual descumprimento das determinações/recomendações aqui lançadas, caso adotadas pelo Plenário desta Casa, ensejará a irregularidade de prestações de contas futuras, nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei nº 2.423/96;
- **10.3. Determinar** ao Sr. Claudio Guenka, Diretor-Presidente do Órgão, que observe as determinações estabelecidas por este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação das sanções legais por reincidência.
- **10.4. Determinar** às próximas comissões de inspeção que verifique a efetiva regularização das determinações impostas pelo Tribunal Pleno.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 27 de Maio de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral